

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
065/2017- SME - DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na Cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, o Secretário Municipal de Educação **CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 639.359.612-00, e a empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.338.238/0001-88, com sede na Q SHS Quadro 6, s/nº, Conj. A Bloco B APT 612. ASA SUL, Brasília - DF, de responsabilidade técnica, do Senhor **Germano Cesar de Oliveira Cardoso**, CPF **054.172.336-76** inscrito na **OAB/DF: Nº28.493**, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº020/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto é a Contratação é assessoria jurídica especializada para realizar levantamento e propor ação junto a união quanto a valores repassados à educação fundamental referente ao antigo FUNDEF e atual FUNDEB, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) bem como, outras demandas administrativas e jurídicas que objetivem maximizar os recursos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela SME.

3.2 – Credenciar, junto à SME, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a serem realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES

4.1 As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária;

12.361.0052.2035.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação –
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,20(vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado e creditado em contra corrente do Fundo Municipal de Educação.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de cada período, com a devida comprovação creditícia em favor do Fundo Municipal de Educação, bem como apresentação de fatura dos serviços prestados.

6.3 – Os pagamentos deverão ser depositado diretamente em conta bancária do contratado informada a tesouraria do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 10 de julho de 2017.

Cícero Barbosa da Silva
Contratante

GERMANO CARDOSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado